



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**EDITAL Nº 06/2023 - PPGE/CE/UFPB**  
**SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO DOUTORADO**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE), Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01 de 12 de dezembro de 2007, o Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; a Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010, a Resolução CONSEPE/PPGE Nº 04/2022, a Resolução PPGE Nº 01, de 06 de abril de 2018, e a Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba Nº 00139/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas do Curso de Doutorado em Educação.

**I. DAS INSCRIÇÕES:**

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os/as alunos/as do Doutorado das turmas 42 e 43.
2. As inscrições serão realizadas pelo e-mail [ppgebolsas@gmail.com](mailto:ppgebolsas@gmail.com), no período de **02 a 07 de agosto de 2023, impreterivelmente até as 23h59**. O assunto do e-mail deverá ser: EDITAL 06/2023.
3. Os/As candidatos/as deverão preencher e assinar requerimento anexo, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.
4. Do total de bolsas existentes, 20% serão destinadas aos discentes que ingressaram no PPGE por meio de ações afirmativas.
5. A concessão da bolsa dependerá da oferta quantitativa disponibilizada pelo Programa.

**II. DA CLASSIFICAÇÃO:**

A ordem de distribuição das bolsas obedecerá ao Art. 8 da Resolução 01/2018 para as turmas 42 e 43.

4. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:

- a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

d) Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de Doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

e) Ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;

f) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I) Poderá ser admitido/a como bolsistas de Doutorado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES/CNPq));

II) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;

III) Os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. (Portaria Nº 1, de 12 de dezembro de 2007 (CAPES/CNPq)).

5. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado desta seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro quando as bolsas estiverem disponíveis, no caso de disponibilidade de bolsa, especificada a seguir, ou entrando em lista de espera para futura concessão.

### **III. DO RESULTADO**

6. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de Doutorado ocorrerá no dia **10 de agosto de 2023**.

7. O/a classificado/a para concessão da bolsa de Doutorado disponível deverá atender a todos os requisitos para cadastramento em até 24 horas após a divulgação.

8. Os demais, em lista de espera, serão convocados oportunamente.

### **IV. DO CADASTRO**

9. O cadastro do novo bolsista de Doutorado será realizado, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês; ou a qualquer tempo, havendo disponibilidade de bolsa e convocação de bolsista classificado, em lista de espera.

### **V. DA VIGÊNCIA:**

10. Este edital terá vigência até 28 de julho de 2024, com lançamento de novo edital.

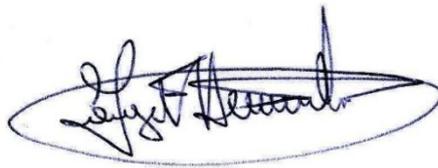
11. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, em decorrência da defesa dos/as bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, e a convocação pública será efetuada

pela Coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao cancelamento da bolsa.

#### **VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature is stylized and appears to read 'Jorge Fernando Hermida Aveiro'.

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro  
Coordenador do PPGE/CE/UEPB  
Matrícula 1225094